



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO AO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL PARA A RECUPERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AOS REPASSES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, CUJAS RESERVAS SÃO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO E/OU ANP, CONFORME SE ENQUADRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.
- 2.2. A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.
- 2.3. Visto que a grande maioria dos municípios brasileiros, por possuírem receitas defasadas, devem por lei esquadrihar créditos existentes em seu nome afim de, segundo os preceitos da LRF, buscar incrementos para preservar a sua competência arrecadatória;
- 2.4. Assim, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de Projeto de Incremento de Receitas, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.
- 2.5. Por ser extremamente vantajoso, contratar assessoria especializada para dar início aos trabalhos de recuperação/restituição e incremento dos possíveis créditos suprimidos pela ANP;
- 2.6. Dessa forma, ainda levando-se em conta:
- 2.6.1. As atividades de exploração de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural desenvolvidas próximo, ou fazendo limite ao Município de Tabuleiro do Norte;
- 2.6.2. A amplitude e complexidade da legislação brasileira acerca das participações governamentais e critérios de distribuição aos Municípios;
- 2.6.3. Que o Município de Tabuleiro do Norte, por meio de seu Quadro de Pessoal não possui profissionais com notória especialização em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para a prestação dos serviços de recuperação de royalties provenientes das atividades de (E&P) Exploração e Produção de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no território do Município;
- 2.6.4. Que o Município, por meio de sua Procuradoria, não possui em seu quadro de procuradores profissionais com experiência em recuperação de royalties de petróleo, gás natural e xisto betuminoso em favor de Municípios afetados pela indústria do petróleo e gás natural;
- 2.6.5. Que para este tipo de trabalho, necessita da terceirização especializada, razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de assessoria da matéria, sendo recomendável que seja realizado por profissionais de notória especialidade;



2.6.6. Que, não existe, no momento, nenhuma contratação vigente, visto as anteriores não terem sido prorrogadas nas formas que define a Lei 8.666/93.

2.7. Portanto torna-se imprescindível a contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestar serviços especializados nessa linha de atuação, com o propósito de atender as necessidades de incremento das receitas do Município.

2.8. A justificativa da contratação se dá mediante a necessidade de identificação e recuperação e/ou compensação de créditos relativos aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural, cujas reservas são administradas pela União e/ou ANP, em razão da possibilidade de enquadramento do Município de Tabuleiro do Norte, nas seguintes condições:

2.8.1. Integrar a cadeia de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural pertencente à zona de produção principal (ZPP), à zona de produção secundária (ZPS), ou à zona limítrofe à de produção principal (ZL);

2.8.2. Ser confrontante com áreas geoeconômicas e/ou poços e/ou campos de exploração e/ou produção de petróleo e/ou gás natural;

2.8.3. Possuir compensação financeira extraordinária por participação especial;

2.8.4. Ser afetado por operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural nas instalações marítimas (lavra na plataforma continental) ou terrestre e/ou zona de influência;

2.8.5. Produzir em seu território a produção terrestre de petróleo e/ou gás natural.

3- DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER RECUPERADO E DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. **RECEITA PREVISTA A SER RESGATADA:** O valor global estimado de receita a ser recuperada será de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

3.1.1. MEMORIAL DE CÁLCULO

PÉRIODO	MÉDIA MENSAL DE REPASSE	PERÍODO DE APURAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RETROATIVO (05 anos anteriores ao ajuizamento do processo judicial)	R\$ 280.000,00	60 MESES	R\$ 16.800.000,00
FUTURO (Expectativa de duração do Processo Judicial - Até o fim do período de ajuizamento de ação rescisória)	R\$ 420.000,00	60 MESES	R\$ 25.200.000,00

3.2. Vale salientar que a expectativa da Receita a ser recuperada, baseou-se na Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, relativo aos Royalties de Crédito - competência de agosto de 2018, relativa a cidade de Icapuí, próxima ao município de Tabuleiro do Norte, com índices populacionais próximos, bem como, próximas geograficamente.

3.3. O custo estimado da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica.

3.4. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.



4-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, sob a rubrica: **501.04.122.0004.2022** – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças; **Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMTN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019.

5 - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência, o interessado Pessoa Jurídica/Pessoa Física, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

5.1. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 5.1.1. Comprovante de Residência;
- 5.1.2. Cópia autenticada do RG;
- 5.1.3. Cópia autenticada do CPF;
- 5.1.4. Cópia da Carteira Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- 5.1.5. Cópia do Diploma de Curso Superior;
- 5.1.6. Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) da licitante;
- 5.1.7. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, com timbre, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma do CONTRATANTE.
- 5.1.8. O licitante deverá comprovar sua atuação, através de espelho processual, junto ao Tribunal de Justiça/CE, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.1.9. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através do Edital;
- 5.1.10. Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública;
- 5.1.11. Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 5.1.12. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte.

5.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 5.2.1. **Cédula de identidade e CPF** e/ou Carteira Profissional (OAB) do(s) responsável (is) legal (is) do(s) signatário(s) da proposta;
- 5.2.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Ordem dos advogados do Brasil - OAB;
- 5.2.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Ordem dos advogados do Brasil - OAB;

5.2.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade Fiscal:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

5.3.3. Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

5.3.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (**CNDT**), da jurisdição da sede ou filial do licitante.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovante de inscrição e quitação da empresa e do(s) sócio(s) junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

5.4.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. A licitante poderá apresentar no mínimo 01 (atestado) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de contratada, o mesmo com reconhecimento de firma da CONTRATANTE.

5.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 03 (três) profissionais, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto da licitação através da apresentação dos respectivos curriculum vitae;

5.4.4. O profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário, ao qual se comprovará da seguinte forma:

EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação do responsável técnico, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço.

5.5. Qualificação Econômico – Financeira:

5.5.1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado e/ou chancelado na Ordem de Advogados do Brasil, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

5.5.2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

5.5.3. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

5.5.4. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5.5.5. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, válida na data da sessão inaugural.

5.5.6. As empresas **Optantes pelo Sistema Simples de Tributação**, se declarado em Credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere este item, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, mediante apresentação:

5.5.6.1. Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial;

5.6. Demais documentos necessários para a Habilitação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 5.6.1. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através do Edital;
- 5.6.2. Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública;
- 5.6.3. Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 5.6.4. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.
- 5.6.5. Apresentar Declaração de Indicação de Equipe Técnica da empresa.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF, ou CPF e RG, no caso de Pessoa Física, e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará o licitante (empresa/pessoa física) inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Quinto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Sexto: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pelo próprio presidente da Comissão de Licitações, com até 01 (um) dia de antecedência a data da sessão inaugural, das 08h às 12h.

Parágrafo Oitavo: O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.



Parágrafo Nono: A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Décimo: O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3° do artigo 48 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

6.1. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (ERC):

- Quantidade de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com Entes Públicos para o manejo de ações de conhecimento visando à recuperação de créditos perante outros Entes da Federação, **COM O MESMO OBJETO AQUI LICITADO – RECUPERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE CREDITOS RELATIVOS AOS REPASSES DE ROYALTIES DE PETROLEO E/OU GAS NATURAL** (ainda que parcialmente).
- A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia dos Contratos firmados com os Entes, que demonstrem a condição de Contratado do licitante ou dos membros de sua equipe técnica.
- Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.
- A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de **1000 (mil) pontos**.

6.2. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA DE OUTROS TIPOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (CER):

- Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Precatórios, RPV's, Alvarás, Certidões, etc.) que comprovem que o licitante ou seus representantes obteve/obtiveram êxito, **em outros tipos de ações de recuperação judicial de créditos** a Entes da Federação, até, pelo menos, a fase de inscrição e/ou levantamento dos valores correspondentes.
- Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica do crédito recuperado;
- Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.
- A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de **700 (setecentos) pontos**.



6.3. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES COM ENTIDADES COLETIVAS (EEC):

- a) Este critério é aferido através da apresentação de atestado de capacidade técnica ou contrato, com entidades coletivas municipalistas, em serviços de idênticos ao objeto do presente certame (recuperação/incremento de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural) ou a ele semelhantes (recuperação judicial de créditos perante Ente Federativo ou suas Autarquias).
- b) Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou coletivamente os serviços do objeto da presente licitação (recuperação/incremento de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural) vale 100 (cem) pontos.
- c) Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou coletivamente serviços semelhantes de propositura de ações judiciais visando à recuperação de créditos, aos Municípios filiados perante Ente Federativo ou as respectivas Autarquias, vale 50 (cinquenta) pontos.
- d) É permitido que o licitante some o máximo de **450 (quatrocentos e cinquenta) pontos**.

6.4. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$FT = EAJ + EO + ERC + LV + CER + EUF + EEC$, onde:

FT = Fator Técnico;

ERC = Experiência em Execução de Serviços de Recuperação de Créditos;

CER = Comprovação de Efetiva Recuperação;

EEC = Experiência em Execução de Serviços com Entidades Coletivas.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) não atendam às exigências deste Termo de Referência.
- b) não atingirem pontuação em cada um dos critérios de pontuação estabelecidos neste edital, ou seja, se a licitante zerar em qualquer dos itens supracitados, terá sua Proposta desclassificada.
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d) apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta Comercial.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo;

7.2. A descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item "2 - DO OBJETO e Especificações Técnicas", deste Edital;

7.2.1. A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de monetização sobre o benefício direto auferido pelo Município através da recuperação/incremento de receitas, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real;

7.2.2. O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

Valor Monetizado (centavos por real recuperado)	PONTUAÇÃO
---	-----------

\$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



R\$ 0,20	1150
R\$ 0,19	1200
R\$ 0,18	1250
R\$ 0,17	1300
R\$ 0,16	1350
R\$ 0,15	1400
R\$ 0,14	1450
R\$ 0,13	1500
R\$ 0,12	1550
R\$ 0,11	1600
R\$ 0,10	1650
R\$ 0,09	1700
R\$ 0,08	1750
R\$ 0,07	1800
R\$ 0,06	1850
R\$ 0,05	1900
R\$ 0,04	1950
R\$ 0,03	2000
R\$ 0,02	2050
R\$ 0,01	2100
R\$ 0,00	2150

7.3. Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- Valor por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (SESSENTA) DIAS;
- Assinatura do representante legal;
- Declaração de que nos preços ofertados estão contidos todas as despesas; necessárias para a execução dos serviços, tais como: Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros; Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações; Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de





- responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou serviços;
- 7.4. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;
- 7.5. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 7.6. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 7.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 7.8. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Presidente proceder às correções necessárias.
- 7.9. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 7.9.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 7.10 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, conforme cláusula 2.1.1 do edital.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1. Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.
- 8.2. Abertos os envelopes "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.
- 8.3. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada licitante terá direito a manifestação.
- 8.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope "A" ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.
- 8.5. Promulgado o resultado da fase de habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos ENVELOPES "B" - PROPOSTA TÉCNICA, em continuidade a sessão já aberta, se todas as licitantes habilitadas ou não, de modo expresso, desistirem de interpor recurso(s), mediante registro circunstanciado em ata ou em sessão pública a ser designada. Os envelopes "B" e "C" contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços das licitantes inabilitadas serão devolvidas ainda lacradas, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 8.6. Abertos os envelopes "B", contendo as Propostas Técnicas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não atendam as especificações consideradas relevantes do Edital, especificamente as condições exigidas no Envelope "B".





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



8.7. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, considerando os aspectos indicados neste certame. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no item 5, do instrumento convocatório.

8.8. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão de Permanente de Licitação do resultado das notas referente às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.9. Da Proposta de Preços

8.9.1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes "C" dos licitantes não classificados na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes "C" dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8.9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.9.3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a soma do Fator Técnico (FT) com o Fator Preço (FP), em ordem crescente, sendo julgada vencedora que obtiver maior pontuação total.

8.9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

8.9.5. A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;

8.9.6. A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

8.9.7. As Propostas Técnicas serão avaliadas através de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos neste edital.

8.9.8. A Comissão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte determinará a NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) de cada PROPONENTE habilitada, mediante o somatório dos critérios estabelecidos.

8.9.9. A NOTA TÉCNICA da proposta das LICITANTES habilitadas será determinada pelo somatório da pontuação técnica respectiva, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.9.9.1. NOTA TÉCNICA (NT) de cada proposta, será determinado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO (NT)} = T / Tt$$

Onde:

T – PONTUAÇÃO TÉCNICA da proposta em exame;

Tt – A maior PONTUAÇÃO TÉCNICA entre todas as propostas.

8.10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



8.10.1. A COMISSÃO determinará a pontuação das Propostas de Preço de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = PM/PE$$

Onde:

IP = Índice de Preço;

PM = Menor preço dentre as propostas;

PE = Preço proposto pela licitante.

OBS.: Para fins de pontuação, o quociente PM/PE terá seu valor máximo limitado a 1 (um) inteiro.

8.10.2. A COMISSÃO determinará a AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada LICITANTE, mediante a seguinte fórmula:

$$AVALIAÇÃO FINAL (AF) = (5 \times NT) + (5 \times IP)$$

8.10.3. A AVALIAÇÃO FINAL (AF) será usada como critério de classificação final.

8.10.3.1. Será julgada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior AVALIAÇÃO FINAL (AF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de AVALIAÇÃO FINAL (AF).

9- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1- A presente licitação será julgada pelo critério, de Técnica e Preço, conforme inciso III, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

9.2- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3 da Lei n.º 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 - DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente certame, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem 9.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



- 10.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.6- Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

11- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

11.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil.

12.2. Os serviços serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica do Município Contratante e pela sua Secretaria Municipal de Finanças.

12.3. A prestação dos serviços deve iniciar na data da publicação na Imprensa Oficial do respectivo contrato, ou no prazo de 05 dias após assinatura do contrato.

12.5. A contratada deve apresentar ao respectivo Assessor Jurídico do Município e ao Secretário de Finanças, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.

12.6. O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 12.7. Os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado e quando necessário na sede da contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta da contratada.
- 12.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 12.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 12.9.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.11.1. Não produziu os resultados acordados;
- 12.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.12. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, acompanhada da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade para com os tributos federais, abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias;
- c) Prova de Regularidade para com os tributos estaduais;
- d) Prova de Regularidade para com os tributos municipais,
- e) Prova de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.
- 12.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.16. A Remuneração a ser paga a contratada será calculada através da seguinte fórmula:

$$"R= Vp \times Vi"$$

Onde:

- R – Remuneração da contratada em reais (R\$);
Vp – Valor em centavos de real da proposta vencedora, a ser definido no processo licitatório;
Vi – Valor do incremento financeiro efetivamente obtido pelo Município de Tabuleiro do Norte.



12.17. O pagamento está vinculado ao efetivo incremento financeiro ou econômico obtido pelo Município de Tabuleiro do Norte e condicionado à decisão judicial transitada em julgado.

12.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

14.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

14.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

14.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

14.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

14.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos,



seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;

14.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

14.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

14.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.14 – Emissão de relatórios dos serviços prestados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,



garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas no item 15.1 e inciso III do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A Gestão do Contrato será exercida pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Tabuleiro do Norte/CE ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Ana Paula Chagas
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE